

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

1. DO PROCESSO

- 1.1. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, doravante denominada FSPSS, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar chamada pública, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, conforme descrição e especificação relacionadas no Anexo I Memorial Descritivo, parte integrante deste Edital, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação deste Edital.
- 1.2. Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas interessadas, devendo, para isso, possuir cadastro junto ao CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e observar os ditames deste instrumento e seus anexos.
- 1.3. Os sócios/cotistas habilitados à execução do objeto serão aqueles constantes do quadro societário no momento da habilitação para o Credenciamento. Os serviços credenciados serão prestados pelos membros integrantes no contrato social.
- 1.4. Havendo inclusão de novos membros no quadro societário, a pessoa jurídica interessada deverá submeter-se novamente ao procedimento de habilitação, ficando posicionada na sequência do último habilitado, observado o procedimento constante do item 7 e seguintes.
- 1.5. É expressamente vedada qualquer forma de subcontratação parcial ou total do objeto.
- 1.6. O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis a matéria; aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

2. DO OBJETO

2.1. Este chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA ATENÇÃO





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ESPECIALIZADA, sendo profissional habilitado para a prestação dos serviços que serão ofertados conforme a necessidade e demanda e mediante autorização da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, de forma complementar aos serviços médicos prestados na escala de servidores estatutários da Prefeitura de São Sebastião e empregados públicos da FSPSS.

2.2. Regime de execução: Empreitada por preço global, conforme art. 6°, VIII – ítem a da Lei nº 8666/93.

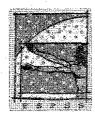
3. DOS VALORES DOS SERVIÇOS

- 3.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital de Credenciamento, considerando a contratação inicial de apenas 02 (dois) profissionais é de 366.492,86 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente a realização de consultas/outros procedimentos, no valor mensal de R\$ 15.790,85 (quinze mil setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) para o profissional que atenderá no CAPS I e R\$ 14.750,22 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) ao que atenderá no Centro de Saúde Boiçucanga Dr. Arns Sens.
- 3.2. Os valores para a remuneração foram estabelecidos conforme item 7 do Anexo III Memorial Descritivo.
- 3.3. O valor estimado no item 3.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela FSPSS, nos termos do Credenciamento.
- 3.4. Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da FSPSS, seguindo requisitos do ANEXO III Memorial Descritivo.
- 3.5. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://fspss.org.br/ durante o período de vigência.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 4.1. A entrega da documentação necessária pelos interessados deverá se dar até as 17h00 do 10° dia útil a contar da publicação.
- 4.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir do 11.º (décimo primeiro) dia útil da data da publicação do aviso, no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da FSPSS.
- 4.3. A Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á na sede da FSPSS, sito à Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da Praia), nº 284 Centro São Sebastião/SP, às 10:00 (dez) horas do 11º dia útil contado da data da publicação do edital no Diário Oficial Municipal.





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



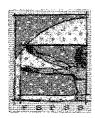
- 4.4. Após a sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após o prazo de vigência serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.
- 4.5. O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas solicitadas pela Diretoria Requisitante, conforme necessidade.
- 4.6. Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data, horário e local, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

- 5.1. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas, desde que atendam aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento/Chamamento Público, vedada qualquer forma de subcontratação.
- 5.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº. 8.666/93.
- 5.3. Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, observadas as legislações vigentes.
- 5.4. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente processo deverão ser encaminhados, por escrito e motivadamente, ao Presidente da Comissão de Licitação, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes, na sede da FSPSS, sito à Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da Praia), nº 284 Centro São Sebastião/SP, no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h00, sendo que:
 - **6.1.1.** Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pelos membros da Comissão de Licitação designados para o presente credenciamento;



Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



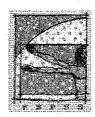
- **6.1.2.** Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Licitação poderá suspender o procedimento;
- **6.1.3.** A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- **6.1.4.** A Comissão poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.
- 6.2. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.
- 6.3. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhando em seguida a decisão para ratificação do Diretor Presidente da FSPSS. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão pública do Credenciamento, após a retificação do Edital.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O requerimento de credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO I, deverá ser apresentado pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 8, deste Edital, sendo que:
 - **7.1.1.** Será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do requerimento de credenciamento;
 - 7.1.2. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos, caso não seja possível a sua regularização e serão mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação.
- 7.2. A apresentação do requerimento de credenciamento **vincula** os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.
- 7.3. O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser protocolados PRESENCIALMENTE na sede da FSPSS, sito à Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da Praia), nº 284 Centro São Sebastião/SP, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h00, de 2ª à 6ª feira, em dias de expediente nesta Fundação de Saúde, em envelopes fechados.
- 7.4. Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2020

ENVELOPE N.º 01 (Documentação de Habilitação)

Nome da empresa: Endereço/N.º: Cidade/Estado: N.º do CNPJ/MF: N.º telefone:

E-mail:

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

- 8.1. Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar no endereço constante do subitem 7.3, em envelope fechado, a seguinte documentação de habilitação:
 - a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
 - c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
 - e) Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Certidão Negativa de recuperação ou positiva acompanhada de documentos comprobatórios da concessão da recuperação e do cumprimento do plano delineado pelo Poder Judiciário;
 - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - g) Prova de inscrição no Cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo



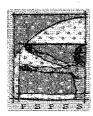
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

- h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade perante o Sistema de Seguridade Social — INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 e alterada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho 2011 ou positiva com efeito de negativa;
- k) Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I;
- 1) Diploma (frente e verso) do(s) Profissional(is) que prestará(ão) o serviço;
- m) Comprovação que possui Profissional Médico com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC, ou, Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, ou, Pós graduação em psiquiatria com experiência em serviço público de psiquiatria de no mínimo 5 anos;
- n) Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme ANEXO II Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital;
- o) Dados bancários da pessoa jurídica, informando-se o número do Banco, agência e conta corrente.
- p) Atestado de responsabilidade técnica junto ao CRM/SP;
- q) Certidão negativa emitida pelo CRM/SP;
- r) Documentação Cadastral do Profissional, por intermédio dos seguintes documentos:





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- Carteira de Identidade RG*;
- Cadastro Pessoa Física CPF**;
- Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- Comprovante de Endereço atualizado do profissional.
 - (*) O Documento Carteira de Identidade RG poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional quando nesta constarem o número e a data de emissão do RG.
 - (**) O Documento Cadastro de Pessoa Física CPF poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional.

Observação: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1° da Lei Complementar n°. 123/06, alterada pela Lei Complementar n°. 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Licitação, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 8.2. Se a credenciada interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão de Licitação, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.
- 8.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.
- 8.5. Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia simples; atestado por servidor da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO designado para tanto, ou pela Comissão de Licitação, sendo necessário apresentar previamente original e cópia, na sede do local escolhido, no horário de expediente (das 9h às 12h e das 13h30 às 17h00), observando-se o prazo limite para envio da documentação à FSPSS.
- 8.6. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.
- 8.7. O documento que não tenha sua validade expressa e/ou legalmente previstas será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 8.8. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

- 8.9. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Licitação, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.
- 8.10. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PONTUAÇÃO

9.1. Para fins de pontuação o candidato deverá apresentar copias documentais enfeixados no envelope que receberá o nº 02 (dois) e deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2020

ENVELOPE N.º 02 (Documentação de Pontuação)

Nome da empresa:

Endereco/N.°:

Cidade/Estado:

N.º do CNPJ/MF:

N.º telefone:

E-mail:

9.2. A documentação de pontuação do interessado deverá ser protocolada PRESENCIALMENTE na sede da FSPSS, sito à Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da Praia), nº 284 — Centro — São Sebastião/SP, das 9h às 12h e das 13h30 às 17h00, de 2ª à 6ª feira, em dias de expediente nesta Fundação de Saúde, em envelope fechado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE PONTUAÇÃO (ENVELOPE 02)

10.1. Considerando o Guia da Relação Médico Paciente expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, são direitos do paciente:





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



"Abandono - Após iniciado o tratamento o médico não pode abandonar o paciente, a não ser que tenham ocorrido fatos que comprometam a relação médico-paciente e o desempenho profissional e desde que assegurada a continuidade na assistência prestada." Sendo assim construir um vínculo de confiança e promover a interação baseada em valores positivos é determinante para o sucesso do tratamento na saúde mental, essa integração influencia o estado emocional do paciente e o estimula a manter a continuidade das consultas.

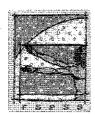
Nos termos da justificativa acima exposta, fez-se necessário elaborar um processo de avaliação de pontos, a fim de se obter uma classificação dos profissionais credenciados, visando a mantença do vínculo, conforme já mencionado. Portanto, será realizado a avaliação conforme os critérios descritos abaixo:

- 10.1.1. O profissional indicado para realização dos serviços deverá comprovar o tempo de serviço no exercício da profissão de psiquiatria, onde para cada ano de serviço profissional será atribuído 02 (dois) pontos, limitados a 10 (dez) pontos;
- 10.1.2.O profissional indicado para realização dos serviços deverá comprovar realização de curso de mestrado ou pós graduação na área de psiquiatria, onde para cada curso de mestrado ou de pós graduação devidamente comprovado, será atribuído 02 (dois) pontos, limitados em 10 (dez) pontos.
- 10.2. A comprovação de que trata o subitem 10.1.1 deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada: do Registro de Empregado, do Registro na Carteira Profissional, Contrato de trabalho ou quaisquer outros documentos hábeis que comprovem o tempo de serviço.
- 10.3. Inicialmente a FSPSS irá realizar a contratação de somente de 01 (um) médico psiquiatra para a unidade CAPS I e 01 (um) médico psiquiatra para a unidade Centro de Saúde Boiçucanga Dr. Arns Sans. Os demais credenciados serão convocados conforme disponibilidade do serviço e orçamentária.

11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

11.1. A Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á na sede da FSPSS, sito à Avenida Doutor Altino Arantes (Rua da





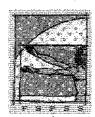
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Praia), 284, Centro – São Sebastião/SP, às 10:00 (dez) horas do 11° dia útil contado da data da publicação do edital no Diário Oficial Municipal.

- 11.2. A Comissão de Licitação rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão.
- 11.3. Após análise das documentações constantes no envelope nº 01 (Documentação de Habilitação) a Comissão procederá a abertura do envelope nº 02 (Documentação de Pontuação), momento em que será estabelecida a ordem de classificação para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os critérios estabelecidos no item 10 deste Edital.
- 11.4. Quanto à análise da pontuação, caso haja empate, será feito sorteio entre as empresas empatadas.
- 11.5. A ausência do representante da empresa habilitada na sessão pública não o exclui da referida ordem de classificação das empresas empatadas.
- 11.6. Quando houver ingresso de novos credenciados, serão posicionados usando a mesma metodologia de scores estabelecida nos itens anteriores, na sequência do último classificado, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema estabelecido.
- 11.7. Serão inabilitados os interessados que:
 - a) Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
 - b) Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
 - c) Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza.
- 11.8. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 11.9. A critério da Comissão, será concedido um prazo para o interessado entregar as documentações atinentes às solicitações de esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.
- 11.10. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.
- 12. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PARA O CREDENCIAMENTO





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

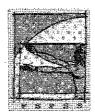


- 12.1. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por membros da Comissão de Licitação designados para o presente Credenciamento.
- 12.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Licitação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.
- 12.3. São de competência da Comissão de Licitação, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas na Portaria de indicação/nomeação de seus membros.
- 12.4. Das decisões da Comissão de Licitação cabe recurso ao Diretor Presidente da FSPSS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.
- 12.5. Caberá ao Presidente da FSPSS devolutiva à eventual recurso, de forma fundamentada, por igual prazo.

13. DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a assinar o respectivo Contrato de Credenciamento ANEXO IV para prestar os serviços aos quais se candidatou, em compatibilidade com a Ordem de Serviços a ser oportunamente enviada pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, com vigência igual à do referido Edital.
- 13.2. O resultado da sessão pública de julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico https://fspss.org.br/.
- 13.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
- 13.4. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no item 7.3.
- 13.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré qualificação, nos termos do item 11.1.
- 13.6. O resultado da análise prevista no item 11.10 será publicado no Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



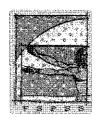
- 13.7. A critério da FSPSS poderá ser encaminhado correspondência física ou virtual aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.
- 13.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FSPSS em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a FSPSS poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Da decisão da Comissão de Licitação caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação, inabilitação e pontuação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.
- 14.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Município exceto se o representante se der por intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, ou desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.
- 14.3. Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da FSPSS, e endereçados à Comissão de Licitação, nos horários fixados no item 7.3.
- 14.4. A Comissão de Licitação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Diretor Presidente da FSPSS para deliberação final.
 - 14.5.1. O Diretor Presidente da FSPSS, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.
- 14.6. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da FSPSS https://fspss.org.br/ e aos recorrentes indicados, através do e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo, e será publicada no Diário Oficial do Município em até 02 (dois) dias úteis.

15. DA HOMOLOGAÇÃO





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 15.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.
- 15.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Município, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 16.1. As empresas credenciadas serão convocadas, para, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, comparecerem à sede da FSPSS para assinatura do Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento ANEXO IV).
- 16.2. A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.
- 16.3. No momento da assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá entregar, devidamente preenchido, as seguintes declarações: Declaração de Inexistência de vínculo empregatício e/ou empresarial E Declaração de Inexistência de Grau de Parentesco (ANEXOS VI e VII).
- 16.4. O não comparecimento injustificado para assinatura do Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento ANEXO IV) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a FSPSS a providenciar sua exclusão do procedimento.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Inicialmente, serão convocados apenas dois profissionais: sendo 1(um) para a unidade CAPS I e 1(um) para a unidade CENTRO DE SAÚDE BOIÇUCANGA DR ARNS SANS, os demais poderão ser convocados, conforme disponibilidade do serviço e orçamentária.
- 17.2. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da FSPSS, observado o Memorial Descritivo Anexo III, podendo, em situações excepcionais, desde que devidamente justificada pela FSPSS e com anuência expressa do credenciado, ocorrer de forma diversa, excepcionalmente para atender interesse público.
- 17.3. Considerando que no presente momento não haverá necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida.





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 17.4. Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da notificação por parte da FSPSS e emissão das respectivas Ordens de Serviço (OS), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 17.5. Os credenciados reconhecem ainda que o profissional que for indicado (item 8.1, alínea "r") para realização dos serviços (01 profissional para o CAPS I e 01 profissional para o Centro de Saúde de Boiçucanga) não poderão ser substituídos por outro constante no Contrato Social da empresa, conforme indicado no item 1.3.
- 17.6. Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO FSPSS, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.
- 17.7. Em caráter excepcional, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Contrato de Credenciamento ANEXO IV.
- 17.8. O credenciamento e a celebração do Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento ANEXO IV) não estabelece a obrigação da FSPSS em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a FSPSS poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

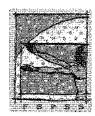
18.1. As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária -

Fonte de Recurso; 01 e 05, Unidade nº. 02, Dotação nº. 1030210032014-3.3.90.39.50.02.00, Projeto/Atividade nº 2014, Código de Aplicação nº 310.0000 - Fonte 1 e 312.000 - Fonte 5, ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O objeto de prestação de serviços será realizado nos endereços indicados no ANEXO III
 MEMORIAL DESCRITIVO, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho requisitadas conforme as necessidades da FSPSS.
- 19.2. A Nota Fiscal deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo Credenciamento/Chamamento Público nº. 02/2020, observando o relatório mensal de atividades elaborado pela credenciada e certificado pela Diretoria de Atenção Especializada, que será encaminhada juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista em plena validade, bem como demais disposições previstas no Contrato de Credenciamento.





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 19.3. A FSPSS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.
- 19.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada.

20. DA VIGÊNCIA

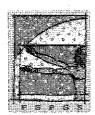
- 20.1. O prazo de <u>vigência deste credenciamento</u> é de 12 (doze) meses, contados a partir do 11.º (décimo primeiro) dia útil da data da publicação do aviso, no Diário Oficial do Munícipio e no sítio eletrônico oficial https://fspss.org.br/.
- 20.2. O Contrato de Credenciamento (Minuta do Contrato de Credenciamento ANEXO IV) oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse do CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA nos termos do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 20.3. Durante a vigência dos serviços credenciados, o preço pactuado não poderá ser reajustado, independentemente de prorrogação, excetuando-se situações excepcionais, devidamente justificadas.
- 20.4. Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o preço pactuado para os serviços credenciados poderá ser reajustado, tendo como referência o índice limite estabelecido pelo INPC/FGV para o período respectivo, respeitando o mínimo de 01 (um) ano de vigência do edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Das obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato de Credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Contrato de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnicaoperacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços);

- e) Justificar à FSPSS eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato de Credenciamento, apresentando justificativa escrita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e novo cronograma para compensação do serviço não realizado; situação que não ocorrendo ensejará retenção de pagamento proporcional;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução do Contrato de Credenciamento, nos termos da legislação vigente. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato de Credenciamento, em observância à legislação vigente, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela FSPSS;
- g) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela FSPSS;
- h) Cumprir ou elaborar em conjunto com a Diretoria de Atenção Especializada e/ou às Unidades Especializadas o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- j) Apresentar, quando solicitado pela Credenciante, informações ou documentos complementares que tenham relação direta com a prestação de serviços;
- k) Manter as informações e dados das Unidades Especializadas em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a credenciante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista nas legislações vigentes.
- 1) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Contrato de Credenciamento;
- m) Responsabilizar-se pela realização das consultas especializadas, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista na respectiva área, nos termos do que está sendo exigido no presente Edital e seus anexos;





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

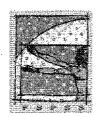


- n) Prestar os serviços nas Unidades especificadas, nas quantidades, dias e horários definidos no Memorial Descritivo (Anexo III);
- o) Registrar dados de sua prestação de serviços para efetiva alimentação do sistema de informação utilizado pela Credenciante;
- p) Informar a gerência das Unidades e/ou a FSPSS o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Contrato de Credenciamento;
- q) Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à direção das Unidades e/ou à FSPSS quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- r) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- s) Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- t) Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- u) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Contrato de Credenciamento;
- v) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da FSPSS em conjunto com a direção das Unidades Especializadas, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;
- w) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

21.2. Das obrigações da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA:

- a) Definir, por meio da Diretoria de Atenção Especializada e das Unidades Especializadas, a escala de trabalho das especialidades, a quantidade de profissionais necessários para a realização das consultas especializadas, os dias e horários de atendimento aos pacientes;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a credenciada possa cumprir o estabelecido no Contrato de Credenciamento;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela credenciada;





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

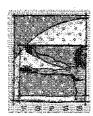


- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do Contrato de Credenciamento;
- e) Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da credenciada nas dependências das Unidades Especializadas para a execução dos serviços, objeto do Contrato de Credenciamento;
- f) Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- g) Exercer a fiscalização da execução do Contrato de Credenciamento por meio da Diretoria de Atenção Especializada;
- h) Aceitar ou rejeitar empresa/profissional credenciada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital;
- i) Caso a empresa/profissional não seja aceito, a FSPSS em conjunto com a Diretoria de Atenção Especializada, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da credenciada;
- j) Atestar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a para pagamento, nos termos do item 19.2.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

- 22.1. A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo de descontos financeiros.
 - 22.1.1. Pela não execução total ou parcial do objeto, a FSPSS poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Contrato de Credenciamento no momento da infração;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 22.2. A multa a que alude o subitem acima não impede que a FSPSS rescinda unilateralmente o Contrato de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 22.3. As sanções previstas nas letras: c) e d) do subitem 22.1.1 poderão também ser aplicadas aos credenciados que, em razão do Contrato de Credenciamento regido pela Lei nº. 8.666/93 nos seguintes casos:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- 22.4. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Contrato de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

23. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 23.1. A FSPSS contará com o seu Gestor de Contratos para avaliar a prestação dos serviços no âmbito administrativo, e a Diretoria de Atenção Especializada, por sua vez, atuará na fiscalização do Contrato de Credenciamento.
- 23.2. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 23.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Contrato de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 22.

24. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 24.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:
 - 24.1.1. Pela FSPSS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;
 - 24.1.2. Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do edital e devidamente aceita pela FSPSS, nos termos legais;
 - 24.1.3. Por relevante interesse da FSPSS ou da Administração Direta, devidamente justificado;



Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

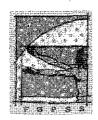


- 24.1.4. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 24.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FSPSS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 24.3. Independentemente deste credenciamento, a FSPSS poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços de igual natureza, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

25. DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO

- 25.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO FSPSS, sendo de sua competência exercer a fiscalização do Contrato de Credenciamento, nos seguintes moldes:
 - 25.1.1. Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - 25.1.2. Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade supervisora competente da FSPSS, quando for o caso:
 - 25.1.3. Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade supervisora competente da FSPSS;
- 25.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:
 - 25.2.1. Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Diretoria de Atenção Especializada e/ou ao Gestor de Contratos desta Fundação;
 - 25.2.2. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 25.2.3. Ao término do Contrato de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações;





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



25.2.4. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

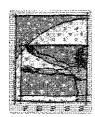
26. DOS ANEXOS

- 26.1. Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:
 - ANEXO I: Modelo de requerimento para credenciamento;
 - ANEXO II: Modelo de Declaração de Situação De Regularidade;
 - ANEXO III: Memorial Descritivo;
 - ANEXO IV: Minuta do Contrato de Credenciamento:
 - ANEXO V: Modelo do Termo de Ciência e Notificação
 - ANEXO VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício e/ou Empresarial;
 - ANEXO VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Grau de Parentesco.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.
- 27.2. A FSPSS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.
- 27.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.
- 27.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.
- 27.5. A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.



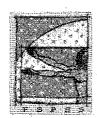


Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 27.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.
- 27.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Contrato de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.8. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, desde que não ultrapasse a vigência deste credenciamento, a FSPSS poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras e condições.
- 27.9. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.
- 27.10. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 27.11. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no item 4.3 deste Edital, com os servidores componentes da comissão de licitação da FSPSS ou, ainda, pelo telefone (12) 3892-1178 / 3892-1084.
- 27.12. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- 27.13. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.
- 27.14. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Contrato de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.
- 27.15. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 27.16. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



27.17. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRÁVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião



Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

À FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO - FSPSS

A(s) Pessoa(s) Jurídica(s), abaixo qualificada(s) requer sua inscrição no Credenciamento nº 02/2020, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade de Psiquiatria.

Razão Social:	
CEP:	Estado:
CNPJ:	
Profissionais:	
Conselho Regional de Classe do Profissional:	
RG do Profissional:	
CPF do Profissional:	
(informações individuais)	•
Do profissional responsável:	
Nome:	
Conselho Regional de Classe do Profissional	
Identidade (RG) do Profissional	
CPF do Profissional	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Local)//

(assinatura do representante legal) (nome do representante legal)





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

	,	٦.	\ \	
1	name	da.	empresa)	
4	TIOTITO	uu	CITIOTOSA	ł

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO FSPSS, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO FSPSS -, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/	
(accinatura do representa	nte legal da Credenciada)





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da presente licitação, credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos na especialidade de psiquiatria para atendimento nas unidades da atenção especializada.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Diante da nova Política Nacional de Saúde Mental e apoiada na lei 10.216/02 e considerando que as unidades do Centro de Saúde II, Centro de Saúde Boiçucanga, CAPS I e AD necessitam de equipe técnica mínima para o atendimento de pacientes, que inclui como assistência prestada: atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros), conforme Portaria 336/2002;
- 2.2. De acordo com a demanda e população do município e seguindo a Portaria nº 1.631/2015 que "Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS" e que em seu Art 3º versa "Os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros"; é necessária a contratação de aproximadamente 5 médicos da especialidade de psiquiatria;
- 2.3. O serviço especializado do município, passou a ser gerenciado por esta FSPSS em julho/2018, de acordo com o termo aditivo nº 03 do contrato de gestão 01/2014, e conforme publicação do último edital para Processo Seletivo Emergencial nº 28/2019 para a especialidade de psiquiatria, não houve candidatos inscritos bem como os aprovados no concurso público nº 01/2019 PMSS não se apresentaram para assumir as vagas.
- 2.4. Atualmente no município temos apenas 01 profissional psiquiatra estatutário de 20hs/semanais que presta atendimento no Centro de Saúde II e a ausência deste





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.S.EBAS+1A6

B R A S

profissional nas unidades de referência em saúde mental, tem acarretado em prejuízo no tratamento dos pacientes, visto que é necessário acompanhamento principalmente no tratamento medicamentoso bem como o alto risco de **DESCREDENCIAMENTO** da unidade CAPS I pela falta de médico psiquiatra em sua composição mínima conforme estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde;

- 2.5. Encontra-se em andamento o processo para realização de concurso público por esta Fundação e até que se finalize é necessário o profissional atuando na unidade de saúde para que não acarrete em prejuízo no atendimento aos pacientes que necessitam de tratamento de terapia medicamentosa;
- 2.6. Devido a pandemia do novo COVID19 os índices de tentativa de suicídio no município e casos de pacientes em descontrole aumentaram em 100% no Pronto Socorro, pela falta de acompanhamento dos pacientes pelo profissional psiquiatra na unidade CAPS I e na região da Costa Sul (local de maior contaminação pelo vírus COVID19 no município);

3. DAS UNIDADES DE ATUAÇÃO

- 3.1. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que desenvolve serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.
 - 3.1.1. <u>CAPS I</u> é responsável pelo atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes;
- 3.1.1.1. Endereço: Rua Antônio Pereira, s/n Topolândia.
 - 3.1.2. <u>CAPS AD</u> é responsável pelo atendimento a todas faixas etárias, especializado em transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.
 - 3.1.2.1. Endereço: Av. Machado Assis, Nº 1203 Canto do Mar
- 3.2. Centro de Saúde Centro de Especialidades: O Centro de Especialidades Médicas é a unidade de saúde responsável pela prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, que também oferece o serviço de outras especialidades não médicas;





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 3.2.1. Centro de Saúde de Boicucanga Dr Arno Sens.
 - 3.2.1.1. Endereço: Rua Tropicanga, Nº 22 Boiçucanga.
- 3.2.2. Centro de Saúde II Dr Carlos Alberto Câmara Leal Oliveira
 - 3.2.2.1. Endereço: R. Marechal Floriano Peixoto, 163 Vila Amélia.

4. DOS PROFISSIONAIS

ADEA	SERVIÇOS	NÚMERO I	hs/ano		ÚMERO DE PROCEDIMENTOS/MÊS			N° de profissionais
AREA		CONSULTA	ATENDIMEN TO EM GRUPO	VISITA DOMICILIAR	Qtd de hs/mês			
PSIQUIATRIA	CAPS I (Topolandia)	200	.1	1	40hs/ semanais e 200hs/mês	2400hs / ano	01 profissional	

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA

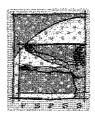
*Profissional Médico com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC

 \mathbf{OU}

Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo **OU

***Pós graduação em psiquiatria com experiencia em serviço público de psiquiatria de no mínimo 5 anos





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



AREA	SERVIÇOS	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS/MÊS	Qtd de hs/mês	Qtd de hs/ ano	Nº de profissionais	
		CONSULTA				
PSIQUIATRIA	Centro de Saúde Boiçucanga Dr Arno Sens (Costa Sul)	250	200hs/mês	2400hs / ano	01 profissional	

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA

*Profissional Médico com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC

 \mathbf{OU}

Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo **OU

***Pós graduação em psiquiatria com experiencia em serviço público de psiquiatria de no mínimo 5 anos

5. DOS ATENDIMENTOS

- 5.1. Utilizando-se de um critério consuetudinário, esta Fundação entende que para consultas ambulatoriais o limite destas deverá ser de até 14 pacientes, atendidos por profissionais, em 4 (quatro) horas de jornada de trabalho, podendo este limite sofrer alterações para mais, a critério do próprio médico.
- 5.2. Os dias de atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira e os horários compreendidos entre as 7h e as 17h, sendo isso acordado previamente com esta Fundação, podendo ser alterados a critério da mesma. Havendo feriado no dia da semana determinado para o atendimento, uma outra data dentro da própria semana deverá ser agendado os pacientes previamente.
 - 5.2.1. CAPS I: Os atendimentos deverão ocorrer 05 vezes na semana e os agendamentos serão realizados via Unidade de saúde.
 - 5.2.2. Centro de Saúde Boicucanga Dr Arno Sens: Os atendimentos deverão ocorrer no mínimo 03 vezes na semana e os agendamentos serão realizados via Central de Regulação/Unidade de saúde.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. Efetuar consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 6.2. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 6.3. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 6.4. Prestar atendimento em urgências clínicas;
- 6.5. Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- 6.6. Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- 6.7. Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- 6.8. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- 6.9. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- 6.10. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- 6.11. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- 6.12. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. Considerando a <u>Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos</u>
(<u>CBHPM</u>) que foi elaborada pela Associação Médica Brasileira (AMB) e as sociedades de especialidades médicas, com auxílio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e o apoio de todas as entidades médicas nacionais com intuito de garantir uma remuneração adequada pelos atendimentos e tabela SUS de atendimento ambulatorial,





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



utilizando-se como referência consultas, sessão de psicoterapia individual e em grupo e consulta domiciliar. Segue valores conforme descrito abaixo:

Consulta (no horário normal ou preestabelecido)	2B (R\$104,64)
Sessão de psicoterapia individual	2C (R\$143,81)
Sessão de psicoterapia de grupo (por paciente)	2A (R\$79,38)
Em domicílio	3A (R\$ 202.37)

- 7.2. Considerando concurso público municipal nº 01/2019 promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, onde o salário inicial para médico psiquiatra 40h/semanais é de R\$ 8.372,48 (oito mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);
- 7.3. Considerando o concurso público promovido pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Edital nº 01/2020, onde o salário base para o especialista psiquiatra 20h/semanais é de R\$ 4.859,10, assim para cálculo foi dobrado o valor do salário base, visto que é necessário considerar especialista por 40h/semanais, portando o valor a ser utilizado será de R\$ 9.718,20 (nove mil setecentos e dezoito reais e vinte centavos);
- 7.4. Memorial de cálculo

7.4.1. CAPS I

- 7.4.1.1. Foi calculado da CBHPM os quantitativos mínimos de procedimentos que o psiquiatra deve realizar em 40h semanais, conforme item 4.
 - 200 (quantidade de consultas) x R\$ 143,81 (valor da sessão de psicoterapia individual) = R\$ 28.762,00
 - 01 (quantidade de atendimento em grupo) x R\$ 317,52 (sessão de psicoterapia de grupo, estimado grupo de quatro pacientes) = R\$ 317,52
 - 01 (quantidade de visita domiciliar) x R\$ 202,37 (valor da consulta em domicilio) = R\$ 202,37
 - R\$ 28.762,00 + R\$ 317,52 + R\$ 202,37 = R\$ 29.281,89
- 7.4.1.2. Assim foi calculado a média do último concurso público da PMSS, o concurso da FSPSS e a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.
 - R\$ 29.281,89 + R\$ 9.718,2 + R\$ 8.372,48 = R\$ 47.372,57 / 3 = R\$ 15.790,85 (quinze mil setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

7.4.2. Centro de Saúde Boiçucanga





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.4.2.1. Foi calculado da CBHPM os quantitativos mínimos de procedimentos que o psiquiatra deve realizar em 40h semanais conforme item 4.
 - 250 (quantidade de consultas) x R\$ 104,64 (valor da consulta) = R\$ 26.160,00
- 7.4.2.2. Assim foi calculado a média do ultimo concurso público da PMSS, o concurso da FSPSS e a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.
 - R\$ 26.160,00 + R\$ 9.718,2 + R\$ 8.372,48 = R\$ 44.250,68 / 3 = R\$ 14.750,22 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)

7.5. Reajustamento dos preços:

O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE PONTUAÇÃO

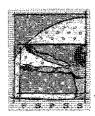
Considerando o Guia da Relação Médico Paciente expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, são direitos do paciente:

"Abandono - Após iniciado o tratamento o médico não pode abandonar o paciente, a não ser que tenham ocorrido fatos que comprometam a relação médico-paciente e o desempenho profissional e desde que assegurada a continuidade na assistência prestada."

Sendo assim construir um vínculo de confiança e promover a interação baseada em valores positivos é determinante para o sucesso do tratamento na saúde mental, essa integração influencia o estado emocional do paciente e o estimula a manter a continuidade das consultas.

8.1. Nos termos da justificativa acima exposta, fez-se necessário elaborar um processo de avaliação de pontos, a fim de se obter uma classificação dos profissionais credenciados, visando a mantença do vínculo, conforme já mencionado. Portanto, será realizado a avaliação conforme os critérios descritos abaixo:





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.1.1. O profissional indicado para realização dos serviços deverá <u>comprovar o tempo de</u> serviço no exercício da profissão de psiquiatria, onde para cada ano de serviço profissional será atribuído **02** (**dois**) pontos, limitados a **10** (**dez**) pontos;
- 8.1.2. O profissional indicado para realização dos serviços deverá comprovar realização de curso de mestrado ou pós graduação na área de psiquiatria, onde para cada curso de mestrado ou de pós graduação devidamente comprovado, será atribuído 02 (dois) pontos, limitados em 10 (dez) pontos.
- 8.1.3. A comprovação de que trata o subitem 8.1.1 deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada: do Registro de Empregado, do Registro na Carteira Profissional, Contrato de trabalho ou quaisquer outros documentos hábeis que comprovem o tempo de serviço.
- 8.2. Inicialmente a FSPSS irá realizar a contratação de somente de 01 (um) médico psiquiatra para a unidade CAPS I e 01 (um) médico psiquiatra para a unidade Centro de Saúde Boiçucanga Dr. Arns Sans. Os demais credenciados serão convocados conforme disponibilidade do serviço e orçamentária.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 9.1. Comunicar a Fundação de Saúde Pública, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.2. Manter informada a Fundação de Saúde quanto a mudanças de seu endereço, telefones e e-mail;
- 9.3. Entregar com pontualidade os serviços;
- 9.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente contratação;
- 9.5. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;
- 9.6. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;
- 9.7. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras;

10. DA COMPROVAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E PAGAMENTO

O acompanhamento e avaliação será efetuado por coordenadores de referência das unidades de atuação, em conjunto com a Diretoria de Atenção Especializada desta Fundação por meio de relatório de atividades e folha de atendimento devidamente assinada pelos pacientes. O





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente INFORMADO NO ITEM 7, em até 10 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

11. DO PRAZO DO CONTRATO

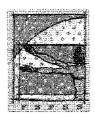
O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Profissional Médico com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC, ou, Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, ou, Pós graduação em psiquiatria com experiência em serviço público de psiquiatria de no mínimo 5 anos,
- 12.2. Atestado de responsabilidade técnica junto ao CRM/SP;
- 12.3. Certidão negativa emitida pelo CRM/SP;
- 12.4. Documentação Cadastral do Profissional, por intermédio dos seguintes documentos:
 - Carteira de Identidade RG*;
 - Cadastro Pessoa Física CPF**;
 - Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
 - Comprovante de Endereço atualizado do profissional.
 - (*) O Documento Carteira de Identidade RG poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional quando nesta constarem o número e a data de emissão do RG.
 - (**) O Documento Cadastro de Pessoa Física CPF poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional.

ANGÉLICA OLÍVEIRA COSTA Diretora de Atenção Especializada





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO IV

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020FSPSS(-)

T		P	A	\mathbf{D}'	TTS	
	_		_	n		

A FUNDAÇÃO DE SAUDE PUBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Avenida Doutor
Altino Arantes, 284 - Centro - São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
19.843.891/0001-76, neste ato representado, na forma de sua Lei, pelo Sr. Diretor Presidente,
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, RG nº 29.648.354.0 e CPF/MF nº
261.969.428-08, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro,
pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº, brasileiro (a) residente na
cidade de, Estado do, à Rua/Av, n°, CEP, Fone
E-mail, doravante denominada CREDENCIADA.
: II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
II – DA FUNDAMENTAÇAO LEGAL
Este Contrato de Credenciamento é celebrado em conformidade e vinculado com o edital de
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2020, instaurado pela
CREDENCIANTE, homologado em / / e será regido em conformidade com as
legislações vigentes aplicáveis à matéria, além das disposições previstas no Edital e seus anexos,
integrantes entre si nara todos os efeitos legais

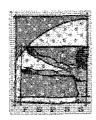
CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.
- 1.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos, bem como o Anexo "A" deste contrato (Memorial Descritivo).

CLÁUSULA 2.ª – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor mensal dos serviços prestados, conforme ANEXO III- MEMORIAL DESCRITIVO do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº. 02/2020, é de R\$ 15.790,85 (quinze mil setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) para o profissional que atenderá no CAPS I e R\$ 14.750,22 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) ao que





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



atenderá no Centro de Saúde Boiçucanga Dr. Arns Sens e o valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de R\$ 366.492,86 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).

2.2. As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente para a FSPSS no exercício de 2020, suplementadas, quando necessário e sem prejuízo de revisão do orçamento para exercícios futuros.

Fonte	Unidade	Dotação	Cód. Aplicação
05	02	10.302.1003.2.014.3.3.90.39.50.02.00	3120000
01	02	10.302.1003.2.014.3.3.90.39.50.02.00	3100000

CLÁUSULA 3.ª – DO PRAZO E EXECUÇÃO

- 3.1. <u>Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) enviada pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião à CREDENCIADA.</u>
- 3.2. Regime de execução: Empreitada por preço global, conforme art. 6°, VIII ítem a da Lei n° 8666/93.
- 3.3. A CREDENCIADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.4. Os credenciados reconhecem ainda que o profissional que for indicado (item 8.1, alínea "r") para realização dos serviços (01 profissional para o CAPS I e 01 profissional para o Centro de Saúde de Boiçucanga) não poderão ser substituídos por outro constante no Contrato Social da empresa, conforme indicado no item 1.3.
- 3.5. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
- 3.6. A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar o objeto pactuado, ou efetivar a convocação para o início da realização dos serviços, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

3.7. Todas as comunicações somente serão aceitas na forma escrita, não sendo válida qualquer tipo de comunicação verbal.

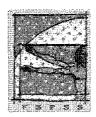
CLÁUSULA 4.ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. Este instrumento tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA, nos termos do estabelecido no art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CREDENCIANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao presente Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA 5.ª - DO PAGAMENTO

- 5.1. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ R\$ 15.790,85 (quinze mil setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos) para o profissional que atenderá no CAPS I e R\$ 14.750,22 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) ao que atenderá no Centro de Saúde Boiçucanga Dr. Arns Sens, totalizando o valor global de R\$ 366.492,86 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos).
- 5.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal na Diretoria Financeira da CREDENCIANTE, após atestado o recebimento pela Diretoria de Atenção Especializada, juntamente com o relatório mensal de atividades (conforme item 5.15), por meio de depósito bancário no Banco (-), Agência nº (-), Conta Corrente nº (-), indicada pela CREDENCIADA.
- 5.3. A não apresentação dos relatórios no prazo fixados, acarretará a suspensão dos pagamentos;
- 5.4. O pagamento será efetuado apenas após a entrega das certidões de regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo de validade à Diretoria Administrativa e fotocópia das guias de recolhimento do INSS do profissional que prestou o serviço credenciado, devidamente quitadas no mês da competência anterior;
- 5.5. Não será dado o aceite final, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;
- 5.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Fundação;



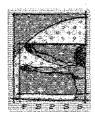


Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 5.7. As Notas Fiscais, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação do serviço, valor total, a descrição do serviço prestado, números da Ordem de Serviço, Contrato e do Processo Administrativo.
- 5.7.1. Constatando-se qualquer irregularidade na Nota Fiscal será imediatamente solicitada a CREDENCIADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à CREDENCIANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, somente após a correção, se a contento, é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;
- 5.8. Não apresentando a CREDENCIADA a carta de correção no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação;
- 5.9. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a CREDENCIADA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial;
- 5.10. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CREDENCIANTE, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado:
- 5.11. Do valor das notas fiscais apresentados para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela CREDENCIANTE:
 - 5.11.1. Multas previstas neste Contrato;
 - 5.11.2. As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CREDENCIADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
 - 5.11.3. Cobranças indevidas.
- 5.12. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:
 - 5.12.1. Quando da celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
 - 5.12.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CREDENCIADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



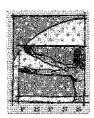


Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 5.12.3. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CREDENCIANTE deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) Mensalmente a CREDENCIADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
 - c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CREDENCIADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
 - d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.13. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses.
- 5.14. Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.15. A CREDENCIADA deverá entregar, juntamente com a N.F, o Relatório Mensal de atividades contendo o detalhamento do profissional que prestou o serviço, devidamente assinado, indicando nome completo, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
- 5.16. Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levarse-á em conta as escalas apresentadas pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela autoridade/responsável designado para tal fim, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.
- 5.17. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Anexo III (Memorial Descritivo).
- 5.18. O pagamento se dará de acordo com a execução dos serviços realizados, conforme objeto do Contrato de Credenciamento.
- 5.19. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

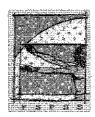


- 5.20. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.
- 5.21. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.
- 5.22. A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Contrato de Credenciamento.
- 5.23. A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Contrato de Credenciamento;
- 5.24. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA 6.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1. Através do presente Contrato de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:
- 6.1.1. Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- 6.1.2. Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;
- 6.1.3. Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;
- 6.1.4. Zelar para que os serviços ora credenciado sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizado nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

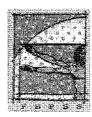


- 6.1.5. Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;
- 6.1.6. À CREDENCIANTE é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como subordinação dos profissionais prestadores perante à CREDENCIANTE;
- 6.1.7. Colocar à disposição das CREDENCIADAS instalações adequadas, materiais permanentes, de consumo e medicações, de acordo com as normas vigentes;
- 6.1.8. Exigir que os profissionais observem as atribuições previstas neste Contrato de Credenciamento e no Anexo III (Memorial Descritivo);
- 6.1.9. Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade;

CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1. Através do presente instrumento a CREDENCIADA obriga-se a:
- 7.1.1. Disponibilizar à CREDENCIANTE profissional capacitado, inscrito no Conselho de Classe correspondente à categoria profissional do objeto do Contrato de Credenciamento, para realizar os procedimentos e rotinas inerentes ao objeto deste Contrato de Credenciamento, observados os critérios mínimos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- 7.1.2. Atender aos pacientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos; quando for o caso;
- 7.1.3. Atender à CREDENCIANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos de classe correspondentes, e demais órgãos regulatórios, anotando no Livro de Ocorrências da Unidade os eventos que impliquem direta ou indiretamente na regular execução do Contrato de Credenciamento.
- 7.3. Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes.
- 7.4. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato de Credenciamento.
- 7.5. Emitir, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de Prestação de Serviço à CREDENCIANTE, para que seja efetuado o pagamento correspondente.



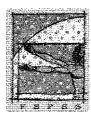


Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.6. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE;
- 7.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do Contrato de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria, se for o caso.
- 7.8. A CREDENCIANTE poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos referidos no item anterior, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à CREDENCIANTE;
- 7.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento, na área infortunística, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual EPI's.
- 7.10. Fica vedada participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, salvo o previsto no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.
- 7.11. Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto.
- 7.12. A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade de Saúde e, de acordo com as finalidades deste Contrato de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização;
- 7.13. Registrar no Livro de Ocorrências da Unidade de Saúde, qualquer problema com os equipamentos, disponibilizados pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, para utilização na prestação de serviços;
- 7.14. Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CREDENCIANTE, quando solicitado;
- 7.15. Fica expressamente proibido à CREDENCIADA (em referência aos profissionais de saúde), ausentar-se da Unidade de Saúde durante o horário da prestação de serviços, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente registrado no Livro de Ocorrências;
- 7.16. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos, normas vigentes do Ministério da Saúde, Conselhos de Classe correspondentes e da Secretaria de Estado da Saúde.
- 7.17. Caberá aos profissionais da CREDENCIADA efetuar o registro de todos os atendimentos realizados utilizando para tanto os sistemas de registro disponibilizados pela CREDENCIANTE.





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

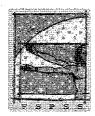


- 7.18. Cumprir integralmente condições estabelecidas no Anexo III (Memorial Descritivo), e demais documentos que integram o presente instrumento, mesmo que não referenciados.
- 7.19. O profissional somente poderá deixar a Unidade de Saúde após encerrada a programação/grade diária da prestação de serviço, salvo situação disposta no item 7.15.
- 7.20. As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Contrato de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.
- 7.21. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.22. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião FSPSS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8.ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O acompanhamento da execução dos serviços prestados em virtude deste credenciamento será feito pela Diretoria de Atenção Especializada da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião FSPSS, sendo de sua competência:
- a) Exercer a fiscalização do Contrato de Credenciamento;
- b) Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- 8.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Diretoria de Atenção Especializada e/ou ao Gestor de Contratos;
- b) O Coordenador da unidade anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do diretor responsável pela área de atuação serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



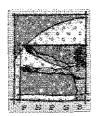
CLÁUSULA 9.ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado ao desconto proporcional, sem prejuízo de aplicação de multa ou sanções administrativas previstas.
- 9.2. A multa a que alude o subitem acima não impede que a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião FSPSS rescinda unilateralmente o Contrato de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 9.3. Pela não execução total ou parcial do objeto, a Fundação de Saúde Pública de São SebastiãoFSPSS poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Contrato de Credenciamento no momento da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";
- 9.4. As sanções previstas nas letras "c" e "d" do subitem anterior poderão também ser aplicadas às credenciadas, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, nos seguintes casos:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº. 8.666/93, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE, previstos no art. 77 desta Lei.





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CLÁUSULA 112- DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:
- a) Pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião FSPSS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;
- b) Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião FSPSS, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 11.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião FSPSS, e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

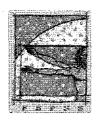
Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião, de de 2020.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO



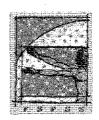




DIRETOR PRESIDENTE FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO CREDENCIANTE

(-) (-) CREDENCIADA

Testemunhas:		
1.	2.	
Nome: (-)	Nome: (-)	
RG.: (-)	$RG \cdot (-)$	



Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO "A" DO CONTRATO

MEMORIAL DESCRITIVO

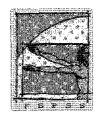
1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da presente licitação, credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos na especialidade de psiquiatria para atendimento nas unidades da atenção especializada.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Diante da nova Política Nacional de Saúde Mental e apoiada na lei 10.216/02 e considerando que as unidades do Centro de Saúde II, Centro de Saúde Boiçucanga, CAPS I e AD necessitam de equipe técnica mínima para o atendimento de pacientes, que inclui como assistência prestada: atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros), conforme Portaria 336/2002;
- 2.2. De acordo com a demanda e população do município e seguindo a Portaria nº 1.631/2015 que "Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS" e que em seu Art. 3º versa "Os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros"; é necessária a contratação de aproximadamente 5 médicos da especialidade de psiquiatria;
- 2.3. O serviço especializado do município, passou a ser gerenciado por esta FSPSS em julho/2018, de acordo com o termo aditivo nº 03 do contrato de gestão 01/2014, e conforme publicação do último edital para Processo Seletivo Emergencial nº 28/2019 para a especialidade de psiquiatria, não houve candidatos inscritos bem como os aprovados no concurso público nº 01/2019 PMSS não se apresentaram para assumir as vagas.





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

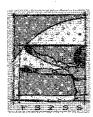


- 2.4. Atualmente no município temos apenas 01 profissional psiquiatra estatutário de 20hs/semanais que presta atendimento no Centro de Saúde II e a ausência deste profissional nas unidades de referência em saúde mental, tem acarretado em prejuízo no tratamento dos pacientes, visto que é necessário acompanhamento principalmente no tratamento medicamentoso bem como o alto risco de DESCREDENCIAMENTO da unidade CAPS I pela falta de médico psiquiatra em sua composição mínima conforme estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde;
- 2.5. Encontra-se em andamento o processo para realização de concurso público por esta Fundação e até que se finalize é necessário o profissional atuando na unidade de saúde para que não acarrete em prejuízo no atendimento aos pacientes que necessitam de tratamento de terapia medicamentosa;
- 2.6. Devido a pandemia do novo COVID19 os índices de tentativa de suicídio no município e casos de pacientes em descontrole aumentaram em 100% no Pronto Socorro, pela falta de acompanhamento dos pacientes pelo profissional psiquiatra na unidade CAPS I e na região da Costa Sul (local de maior contaminação pelo vírus COVID19 no município);

3. DAS UNIDADES DE ATUAÇÃO

- 3.1. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que desenvolve serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituído por equipe multiprofissional e que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial e são substitutivos ao modelo asilar.
 - 3.1.1. <u>CAPS I</u> é responsável pelo atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes;
 - 3.1.1.1. Endereço: Rua Antônio Pereira, s/n Topolândia.
 - 3.1.2. <u>CAPS AD</u> é responsável pelo atendimento a todas faixas etárias, especializado em transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes.
 - 3.1.2.1. Endereço: Av. Machado Assis, Nº 1203 Canto do Mar





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 3.2. Centro de Saúde Centro de Especialidades: O Centro de Especialidades Médicas é a unidade de saúde responsável pela prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, que também oferece o serviço de outras especialidades não médicas;
 - 3.2.1. Centro de Saúde de Boicucanga Dr Arno Sens.
 - 3.2.1.1. Endereço: Rua Tropicanga, Nº 22 Boiçucanga.
 - 3.2.2. Centro de Saúde II Dr Carlos Alberto Câmara Leal Oliveira
 - 3.2.2.1. Endereço: R. Marechal Floriano Peixoto, 163 Vila Amélia.

4. DOS PROFISSIONAIS

AREA	SERVIÇOS	NÚMERO I	DE PROCEDIME	NTOS/MÊS	Otd do halmão	Qtd de hs/ ano	Nº de profissionais
AREA	SERVIÇOS	CONSULTA	ATENDIMEN TO EM GRUPO	VISITA DOMICILIAR	Qtd de hs/mês		·
PSIQUIATRIA	CAPS I (Topolandia)	200	1	1	40hs/ semanais e 200hs/mês	2400hs / ano	01 profissional

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA

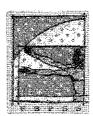
OU



^{*}Profissional Médico com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC

^{**}Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo

^{***}Pós graduação em psiquiatria com experiencia em serviço público de psiquiatria de no mínimo 5 anos



Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



AREA	SERVIÇOS	ÇOS NÚMERO DE PROCEDIMENTOS/MÊS CONSULTA		Qtd de hs/ ano	N° de profissionais
PSIQUIATRIA	Centro de Saúde Boiçucanga Dr Arno Sens (Costa Sul)	250	200hs/mês	2400hs / ano	01 profissional

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MÍNIMA

*Profissional Médico com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC

OU

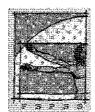
Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo **OU

***Pós graduação em psiquiatria com experiencia em serviço público de psiquiatria de no mínimo 5 anos

5. DOS ATENDIMENTOS

- 5.1. Utilizando-se de um critério consuetudinário, esta Fundação entende que para consultas ambulatoriais o limite destas deverá ser de até 14 pacientes, atendidos por profissionais, em 4 (quatro) horas de jornada de trabalho, podendo este limite sofrer alterações para mais, a critério do próprio médico.
- 5.2. Os dias de atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira e os horários compreendidos entre as 7h e as 17h, sendo isso acordado previamente com esta Fundação, podendo ser alterados a critério da mesma. Havendo feriado no dia da semana determinado para o atendimento, uma outra data dentro da própria semana deverá ser agendado os pacientes previamente.
 - 5.2.1. CAPS I: Os atendimentos deverão ocorrer 05 vezes na semana e os agendamentos serão realizados via Unidade de saúde.
 - 5.2.2. Centro de Saúde Boicucanga Dr Arno Sens: Os atendimentos deverão ocorrer no mínimo 03 vezes na semana e os agendamentos serão realizados via Central de Regulação/Unidade de saúde.





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

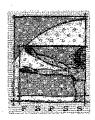


6. DAS ATRIBUIÇÕES

- 6.1. Efetuar consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- 6.2. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 6.3. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 6.4. Prestar atendimento em urgências clínicas;
- 6.5. Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- 6.6. Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- 6.7. Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- 6.8. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- 6.9. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- 6.10. Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- 6.11. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- 6.12. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

7. DA REMUNERAÇÃO





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.1. Considerando a <u>Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos</u> (<u>CBHPM</u>) que foi elaborada pela Associação Médica Brasileira (AMB) e as sociedades de especialidades médicas, com auxílio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e o apoio de todas as entidades médicas nacionais com intuito de garantir uma remuneração adequada pelos atendimentos e tabela SUS de atendimento ambulatorial, utilizando-se como referência consultas, sessão de psicoterapia individual e em grupo e consulta domiciliar. Segue valores conforme descrito abaixo:

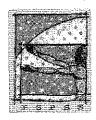
Consulta (no horário normal ou preestabelecido)	2B (R\$104,64)
Sessão de psicoterapia individual	2C (R\$143,81)
Sessão de psicoterapia de grupo (por paciente)	2A (R\$79,38)
Em domicílio	3A (R\$ 202,37)

- 7.2. Considerando concurso público municipal nº 01/2019 promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, onde o salário inicial para médico psiquiatra 40h/semanais é de R\$ 8.372,48 (oito mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);
- 7.3. Considerando o concurso público promovido pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Edital nº 01/2020, onde o salário base para o especialista psiquiatra 20h/semanais é de R\$ 4.859,10, assim para cálculo foi dobrado o valor do salário base, visto que é necessário considerar especialista por 40h/semanais, portando o valor a ser utilizado será de R\$ 9.718,20 (nove mil setecentos e dezoito reais e vinte centavos);
- 7.4. Memorial de cálculo

7.4.1. CAPS I

- 7.4.1.1. Foi calculado da CBHPM os quantitativos mínimos de procedimentos que o psiquiatra deve realizar em 40h semanais, conforme item 4.
 - 200 (quantidade de consultas) x R\$ 143,81 (valor da sessão de psicoterapia individual) = R\$ 28.762,00
 - 01 (quantidade de atendimento em grupo) x R\$ 317,52 (sessão de psicoterapia de grupo, estimado grupo de quatro pacientes) = R\$ 317,52
 - 01 (quantidade de visita domiciliar) x R\$ 202,37 (valor da consulta em domicilio) = R\$ 202,37
 - R\$ 28.762,00 + R\$ 317,52 + R\$ 202,37 = R\$ 29.281,89
- 7.4.1.2. Assim foi calculado a média do último concurso público da PMSS, o concurso da FSPSS e a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.







R\$ 29.281,89 + R\$ 9.718,2 + R\$ 8.372,48 = R\$ 47.372,57 / 3 = R\$ 15.790,85 (quinze mil setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

7.4.2. Centro de Saúde Boiçucanga

- 7.4.2.1. Foi calculado da CBHPM os quantitativos mínimos de procedimentos que o psiquiatra deve realizar em 40h semanais conforme item 4.
 - 250 (quantidade de consultas) x R\$ 104,64 (valor da consulta) = R\$ 26.160,00
- 7.4.2.2. Assim foi calculado a média do último concurso público da PMSS, o concurso da FSPSS e a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.
 - R\$ 26.160,00 + R\$ 9.718,2 + R\$ 8.372,48 = R\$ 44.250,68 / 3 = R\$ 14.750,22 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)

7.5. Reajustamento dos preços:

O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

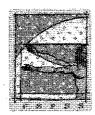
8. DA DOCUMENTAÇÃO DE PONTUAÇÃO

Considerando o Guia da Relação Médico Paciente expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, são direitos do paciente:

"Abandono - Após iniciado o tratamento o médico não pode abandonar o paciente, a não ser que tenham ocorrido fatos que comprometam a relação médico-paciente e o desempenho profissional e desde que assegurada a continuidade na assistência prestada."

Sendo assim construir um vínculo de confiança e promover a interação baseada em valores positivos é determinante para o sucesso do tratamento na saúde mental, essa integração influencia o estado emocional do paciente e o estimula a manter a continuidade das consultas.





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

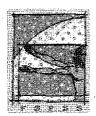


- 8.1. Nos termos da justificativa acima exposta, fez-se necessário elaborar um processo de avaliação de pontos, a fim de se obter uma classificação dos profissionais credenciados, visando a mantença do vínculo, conforme já mencionado. Portanto, será realizado a avaliação conforme os critérios descritos abaixo:
 - 8.1.1. O profissional indicado para realização dos serviços deverá comprovar o tempo de serviço no exercício da profissão de psiquiatria, onde para cada ano de serviço profissional será atribuído 02 (dois) pontos, limitados a 10 (dez) pontos;
 - 8.1.2. O profissional indicado para realização dos serviços deverá comprovar realização de curso de mestrado ou pós graduação na área de psiquiatria, onde para cada curso de mestrado ou de pós graduação devidamente comprovado, será atribuído 02 (dois) pontos, limitados em 10 (dez) pontos.
 - 8.1.3. A comprovação de que trata o subitem 8.1.1 deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada: do Registro de Empregado, do Registro na Carteira Profissional, Contrato de trabalho ou quaisquer outros documentos hábeis que comprovem o tempo de serviço.
- 8.2. Inicialmente a FSPSS irá realizar a contratação de somente de 01 (um) médico psiquiatra para a unidade CAPS I e 01 (um) médico psiquiatra para a unidade Centro de Saúde Boiçucanga Dr. Arns Sans. Os demais credenciados serão convocados conforme disponibilidade do serviço e orçamentária.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 9.1. Comunicar a Fundação de Saúde Pública, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.2. Manter informada a Fundação de Saúde quanto a mudanças de seu endereço, telefones e e-mail;
- 9.3. Entregar com pontualidade os serviços;
- 9.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente contratação;
- 9.5. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência:
- 9.6. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;
- 9.7. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras;





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



10. DA COMPROVAÇÃO DOS ATENDIMENTOS E PAGAMENTO

O acompanhamento e avaliação será efetuado por coordenadores de referência das unidades de atuação, em conjunto com a Diretoria de Atenção Especializada desta Fundação por meio de relatório de atividades e folha de atendimento devidamente assinada pelos pacientes. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente INFORMADO NO ITEM 7, em até 10 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

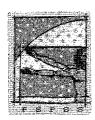
11. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Profissional Médico com Certificado de Conclusão de Residência Médica em Psiquiatria em Instituição reconhecida pelo MEC, ou, Título de especialista reconhecido pela AMB com Diploma registrado no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, ou, Pós graduação em psiquiatria com experiência em serviço público de psiquiatria de no mínimo 5 anos.
- 12.2. Atestado de responsabilidade técnica junto ao CRM/SP;
- 12.3. Certidão negativa emitida pelo CRM/SP;
- 12.4. Documentação Cadastral do Profissional, por intermédio dos seguintes documentos:
 - Carteira de Identidade RG*;
 - Cadastro Pessoa Física CPF**;
 - Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
 - Comprovante de Endereço atualizado do profissional.
 - (*) O Documento Carteira de Identidade RG poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional quando nesta constarem o número e a data de emissão do RG.



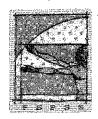




(**) O Documento Cadastro de Pessoa Física - CPF poderá ser substituído pela Carteira ou Identidade Profissional.

Diretora de Atenção Especializada





LOCAL e DATA:

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

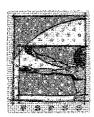


ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
CREDENCIADA:
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA
ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução
contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de
interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo
Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a
ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado,
Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em
conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-
se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo
Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo
eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º
das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente
publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o
direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

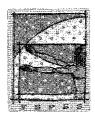






AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro
Cargo: Diretor Presidente
CPF:
Assinatura:





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E/OU **EMPRESARIAL**

Nome:	•		PF:	-
Empresa:		•	ENPJ:	
Cargo:				·
Órgão Credenciante: F	UNDAÇÃO DE SAÚ	DE PÚBLICA DE SÃO	SEBASTIÃO – FS	SPSS
Contrato de Credencia	mento n°:			
Telefone de contato:				
-	redenciada ou contra	n de qualquer outra fon atada pela Prefeitura de		_
	()SIM	()NÃO		
-	ada pela Prefeitura de S	de direção de pessoa São Sebastião ou pela Fu	•	-
	() SIM	()NÃO		
		São Sebastião, _	de de _	·
				•
	<u>.</u>			
	Assi	natura		







ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO

Nome: Empresa:				PF: NPJ:			
Cargo:							
Órgão Credenc	ciante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS						
Contrato de Cr	rato de Credenciamento n°:						
Telefone de co	ntato:			·			
Eu, acima identificado, DECLARO , sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade: a) Possuo parente ou cônjuge trabalhando ou vinculado à Prefeitura de São Sebastião, suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança. () SIM () NÃO b) Sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de servidor público que esteja investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou exerce cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, no âmbito do órgão ou entidade em que pretendo atuar. () SIM () NÃO ATENÇÃO - Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando na Prefeitura de São Sebastião, ou na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião — FSPSS, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:							
Pai/Mãe	Avô (ó)	Bisavô (ó)	Filho (a)	Neto (a)			
Bisneto (a)	Γio(s)	Irmão (ã)	Sobrinho (a)	Cunhado (a)			
Cônjuge (Companheiro (a)	Sogro (a)	Padrasto/Madrast	a Enteado (a)			
Caso tenha respondido SIM à qualquer das perguntas anteriores relacione no quadro abaixo o(s) familiar (es) com vínculo(s) com a Prefeitura de São Sebastião ou Fundação de Saúde Pública de São Sebastião:							
Nome	Parentesco	Matrícula/CPF -	Cargo/Função	Órgão			
			<u> </u>				
		São Se	bastião, de	de			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Assinatura 60					